



| | |
|-------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA | |
| Proc. | 022201/2021 |
| Folha | 75 |
| Rubrica | |

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CONTRATO Nº 022201-001/2021

TERMO DE CONTRATO Nº. 022201-001/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA** E A EMPRESA **L QUEIROS DE MESQUITA**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DESTES CONTRATOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.620.056/0001-01, sediada na Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, Satubinha/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Josué Silva Franklin Presidente da Câmara Municipal portador do RG sob o nº 27390446 e inscrito no CPF sob o nº. 047.121.993-26; e a empresa **L QUEIROS DE MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.643.800/0001-05, Rua Coelho Neto, nº 56a, Centro, Satubinha/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luciano Queiros de Mesquita, Brasileiro, portador da CNH sob o nº 06682326335 DETRAN/MA e CPF sob o nº 066.823.263-35, RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010302/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022201/2021**, fundamentado sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. DO OBJETO

1.1. A prestação dos serviços como provedor de internet banda larga via fibra ótica com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA, conforme especificações de Projeto Básico.

2. DA VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **12.000,00 (doze mil reais)**.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

3.1. **instalação e manutenção**

3.2. **Instalação e manutenção**

3.2.1. A contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos de internet em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2.2. Os custos envolvidos no processo de distribuição de equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

3.2.3. A contratada deverá fornecer os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) necessários para o perfeito funcionamento da internet.

3.2.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções e em horário comercial.

3.2.5. A **CONTRATADA** poderá realizar a manutenção preventiva, a seu critério, quando entender necessário, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, desde que esta seja informada com antecedência mínima de 2 dias úteis.



| |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA |
| Proc. 092901/2091 |
| Folha 76 |
| Rubrica |

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

3.2.6. Os equipamentos deverão receber manutenção “on site” sempre que:

3.2.6.1. For necessário substituir componentes do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo.

3.2.6.2. Surgirem falhas ou defeitos.

3.2.6.3. Quando a manutenção “on site” não for possível, a CONTRATADA deverá instalar um equipamento reserva, com as mesmas características do substituído, a fim de não causar interrupções aos serviços prestados pela CONTRATANTE.

3.3. Do acesso

3.3.1. O acesso (meio físico) deve ser do tipo determinístico com uma taxa de transmissão fixa em 20 Mbps nos sentidos de transmissão e recepção até o backbone Internet da contratada, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto até a porta de entrada do backbone internet. Isso exclui todo e qualquer tipo de acesso que não seja determinístico como algumas tecnologias de acesso onde haja variações da taxa de transmissão e tecnologias de acesso que utilizem frequências suscetíveis a interferência e que não precisem de autorização.

3.4. Do provedor

3.4.1. O Provedor de serviço IP deve fornecer o serviço de DNS secundário nas suas instalações;

3.5. Disponibilidade do serviço:

3.5.1. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana em todos os dias do ano.

3.6. Suporte técnico dos requisitos da central de manutenção:

3.6.1. O Provedor deverá apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

3.6.2. A Central de Assistência Técnica do Provedor deverá estar à disposição para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;

3.6.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|--------------------------------|---|
| ÓRGÃO: | 01 - Poder Legislativo |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 0101 – Câmara Municipal de Satubinha |
| FUNÇÃO: | 01 – Legislativa |
| SUB FUNÇÃO: | 122 – Administração Geral |
| PROGRAMA: | 0001 – Ação Legislativa |
| PROJETO ATIVIDADE: | 2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas |
| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| FONTE DE RECURSOS | 0.1.00/100.000 Recursos Ordinários – R\$ 100.000,00 |

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços será formalizado o devido Contrato administrativo e emitida ordem de início dos serviços, em conformidade com a proposta vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei no 9.648/98.



| | |
|-------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA | |
| Proc. | 092201/2021 |
| Folha | 33 |
| Rubrica | |

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. **Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas na Contratação:**

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 7.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 7.1.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 7.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 7.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

7.2. **Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas na Contratação:**

- 7.2.1. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;
- 7.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 7.2.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características;
- 7.2.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 7.2.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.



| |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA |
| Proc. 092201/2021 |
| Folha 78 |
| Assinatura |

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- c) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 7.2.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução dos serviços que julgar inadequados;
- 7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
- 7.2.9. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 7.2.10. Em relação à contratação, compete ao contratado:
- e) Aceitar os Termos e Condições do contrato de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Projeto Básico;
 - f) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade jurídica e fiscal.
- 7.2.11. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual.

9. DO CONTRATO

- 9.1. A contratada obedecerá às condições estabelecidas no contrato, implicando na obrigatoriedade em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Projeto Básico.
- 9.1.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato.
- 9.1.2. O prazo de convocação estipulado no item 9.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 9.2. O presente Projeto Básico, fará parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 9.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.
- 9.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Projeto Básico e Contrato.

10. DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta aa **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;



| | |
|-------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA | |
| Proc. | 09290112021 |
| Folha | 79 |
| Rubrica | |

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 10.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93
- 10.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 11.2.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 11.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 11.3.6. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



| | |
|-------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA | |
| Proc. | 099201/2021 |
| Folha | 80 |
| Rubrica | |

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 11.3.7. A sanção estabelecida no item 11.3.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.3 e 11.3.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das seguintes certidões de regularidade:
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando for o caso.
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014, quando for o caso.
- h) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual), quando for o caso.
- i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal), quando for o caso.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440, quando for o caso.
- 12.2. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 12.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 12.1, acima.
- 12.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 12.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 12.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 12.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 12.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.



| |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA |
| Proc. 022201/2021 |
| Folha 8 |
| Assinatura |

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 12.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 12.8.
- 12.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 12.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do serviço será feita mediante o acompanhamento da execução dos serviços, verificando-se o cumprimento dos termos contratuais, por meio de servidor designado.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO

- 14.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

15. SITUAÇÕES GERAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 8.666/93.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1. O objeto deste Projeto Básico se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas alterações e demais normas pertinentes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 17.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 17.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 17.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93, para sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

| | |
|-------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA | |
| Proc. | 09990162021 |
| Folha | 89 |
| Pubrica | |

17.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** em Diário Oficial, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADA**, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Satubinha/MA, em 03 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Josué Silva Franklin
Presidente

CONTRATADA:


L QUEIROS DE MESQUITA
Luciano Queiros de Mesquita
Proprietário

VIRTUALNET

Telecom
CNPJ 35.643.800/0001-05
L QUEIROS DE MESQUITA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 626.604.623/72

2. 
CPF: 960.809.813-001